



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.521 DE 02 DE MAIO DE 2.005

“Dispõe sobre a criação de cargo temporário que especifica e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

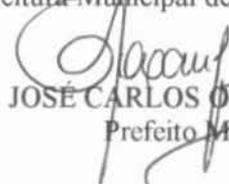
Art. 1º - Fica autorizado a criação de 05 (cinco) cargos temporários de “MOTORISTA DE COLETIVO”, com a finalidade específica de condução dos veículos do transporte municipal coletivo gratuito.

Art. 2º - Os servidores contratados temporariamente, em caráter emergencial e sem processo seletivo, perceberão vencimentos classificados na referência “T”, sendo 02 (dois) lotados na Diretoria de Obras e 03 (três) lotados na Diretoria de Educação, e serão regidos pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Agudos, especialmente as disposições contidas no artigo 266 da Lei nº 2.103/89, com suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de maio de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.521 DE 02 DE MAIO DE 2.005

“Dispõe sobre a criação de cargo temporário que especifica e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

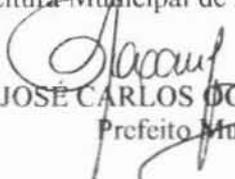
Art. 1º - Fica autorizado a criação de 05 (cinco) cargos temporários de “MOTORISTA DE COLETIVO”, com a finalidade específica de condução dos veículos do transporte municipal coletivo gratuito.

Art. 2º - Os servidores contratados temporariamente, em caráter emergencial e sem processo seletivo, perceberão vencimentos classificados na referência “I”, sendo 02 (dois) lotados na Diretoria de Obras e 03 (três) lotados na Diretoria de Educação, e serão regidos pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Agudos, especialmente as disposições contidas no artigo 266 da Lei nº 2.103/89, com suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de maio de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal